

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENFERMEIROS PEDIATRAS - SOBEP**  
**CNPJ 03.173.638/0001-12**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018**

Ao quinto dia do mês de dezembro de dois mil e dezoito reuniram-se, em segunda convocação, às 13:00 horas, respeitado o quórum de deliberação previsto em seu estatuto social, os associados da Sociedade Brasileira de Enfermeiros Pediatras, no anfiteatro “Mariana Augusto” da Escola Paulista de Enfermagem da Universidade Federal de São Paulo, localizado na Rua Napoleão de Barros, 754, Vila Clementino, São Paulo/SP, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) alteração do estatuto social; 2) homologação da chapa eleita para o mandato 2019/2022. Assumiu a presidência da mesa a Dra Myriam Aparecida Mandetta, que convidou a mim, Andréia Cascaes Cruz para secretariar os trabalhos. Iniciando a reunião, a Sra. Presidente informou a necessidade de alterar o estatuto social para corrigir alguns pontos relacionados às eleições. Apresentou as correções necessárias que foram aprovadas por unanimidade sem qualquer ressalva. As alterações foram consolidadas em documento anexo e o novo estatuto passa a reger a entidade. Na sequência, pediu-me que procedesse a leitura do Relatório da Comissão Eleitoral, onde se destaca que o processo eleitoral teve início no dia 4 de outubro com a publicação do edital no portal da Sociedade, afixado na sede e enviado por correio eletrônico a todos os associados para a apresentação das chapas. Houve uma única chapa inscrita que foi homologada pela Comissão Eleitoral, composta pelas associadas Lidiane Ferreira Schultz (Presidente), Flavia Simphronio Balbino e Luciana Lione de Melo e também divulgada no portal da SOBEP. A votação foi feita eletronicamente no dia 13 de novembro de 2018 das 7:00 às 23:59 horas. O sistema foi disponibilizado ao associado quite com a anuidade e obrigações estatutárias com a utilização de *login* e senha de acesso e a chapa foi eleita pela totalidade dos votos válidos. Após a leitura, o relatório foi submetido à Assembleia e aprovado por unanimidade. Em seguida, a Sra. Presidente apresentou para homologação a chapa eleita cujo mandato se inicia no dia 1º de janeiro de 2019 e termina no dia 31 de dezembro de 2022, assim constituída: **DIRETORIA – Presidente Myriam Aparecida Mandetta**, brasileira, separada judicialmente, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº 091.770 SSP/MS e do CPF nº 271.996.221-04, residente e domiciliada à Rua Dr. Rafael de Barros nº 271 apto. 14, São Paulo/SP, CEP 04003-041; **Vice-Presidente: Beatriz Rosana Gonçalves de Oliveira Toso**, brasileira, casada,

enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº 6.792.328-6 SSP/PR e do CPF nº 460.090.430-34, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, 1637 apto 1401, Cascavel, Paraná, CEP 85812-020; **1ª Secretária: Andreia Cascaes Cruz**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº 35.041.258-3 SSP/SP e do CPF nº 303.024.078-98, residente e domiciliada na Avenida Senador César Lacerda de Vergueiro, nº 88 apto 134, Santos, São Paulo, CEP 11030-220; **2ª Secretária: Edilaine Giovanini Rosseto**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº 40.077.081, SSP/PR, e do CPF nº 778.477.689-68, residente e domiciliada na Av Gil de Abreu e Souza 1501, Condomínio Royal Park, Londrina, Paraná, CEP 860581-00; **1ª Tesoureira: Larissa Guanaes dos Santos**, brasileira, casada, enfermeira, portadora de cédula de identidade RG nº 35.564.750-3 e do CPF 389.759.488-97, residente e domiciliada na Rua Eng. Silva Braga, 298, apto 1 – Vila Brasilina, São Paulo/SP; **2ª Tesoureira: Daniela Doulavince Amador**, brasileira, casada, RG 2.892.729, CPF 062.173.324-50, residente na Rua Jorge Tibiriça, 565, apto. 151, São Paulo/SP; **Comissão Permanente de Assistência - Viviane Martins da Silva** brasileira, casada, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº 293.507.295 SSP/CE e do CPF nº 753.161.963-68, residente e domiciliada à Rua Esperanto, 1055, Vila União, Fortaleza, Ceará, CEP 60.410-622; **Comissão Permanente de Titulação Aline Cristiane Cavicchioli Okido**, brasileira, casada, portadora de cédula de identidade RG 33.674.150-9 e do CPF nº 218.743.168-13, residente na Rua Ray Wesley Herick, 1501, casa 308 – São Carlos/SP; **Comissão Permanente de Educação e Pesquisa Maria Aparecida Munhoz Gaiva**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 04.246.160, CPF 161.944.971-49, residente na Rua 46, nº 220, Edifício Vista Parque Flamboyant, apto, 1402, Torre 2 – Jardim Goiás, Goiania/GO; **Comissão Permanente de Divulgação e Comunicação Social: Luciano Marques do Santos**, brasileiro, casado, portador do RG 0.979.266.394 e do CPF 002.049.525-06 **CONSELHO FISCAL: Maria Angélica Marcheti**, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG 17.048-510 SSP/SP, e do CPF nº 069.587.368-77, residente e domiciliado à Rua Dr. Eduardo Machado Metello 435, Chácara Cachoeira, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, CEP 79040-830; **Maria Magda Ferreira Gomes Balieiro**, brasileira, casada, portadora do RG nº 0182.700-6 e do CPF 204.389.151-00, residente e domiciliada na Alameda Jauaperi, 1096, apto. 111, Moema, São Paulo/SP; e **Camila Amaral Borghi**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG 44.072.617-7 e do CPF 357.606.178-93, residente e domiciliada na Travessa Leonardo Fabi 25, São Paulo, SP. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e não havendo qualquer manifestação, encerrou a reunião da qual foi lavrada a presente ata



2

RCPJ/SP



que lida e achada conforme foi aprovada e segue assinada por mim e pela Sra. Presidente.  
São Paulo, 05 de dezembro de 2018.

  
**Andréia Cascaes Cruz**  
*Secretária*

9º  
V. MARIANA  
Conferido por

  
**Dra. Myriam Aparecida Mandetta**  
*Presidente*

  
**Olinda A. Dias Camara**  
OAB/SP 43.640

OFICIAL. DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. 9.º SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP  
Bel. João Baptista Martelletto - Oficial  
PRAÇA OSWALDO CRUZ, 39 - PARAÍSO - CEP: 04004-070 - TEL: 3059-2211 / 3885-3469

Reconheço por semelhança a firma sem valor econômico de: (1) MYRIAM APARECIDA MANDETTA, e dou fé.  
São Paulo, 06 de dezembro de 2018. - 14:31:56  
Em testemunho da verdade: (2004634114315400186975 - 006408)  
LIDIANE DOS ANJOS - Escrevente  
Vir: R\$ R\$ 6,00 Q: 274/2018  
Selo(s): 1 Ata: AA - 0947325



8º OFICIAL

8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica  
Título não Registrado  
São Paulo, 08 DEZ. 2018  
Prenotado sob. n.º 063527

8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica  
Título não Registrado  
São Paulo, 28 JAN. 2019  
Prenotado sob. n.º 063962

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
MICROFILME N.º 44941



**SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENFERMEIROS PEDIATRAS- SOBEP**

CNPJ 03.173.638/0001-12

**ESTATUTO SOCIAL**

**Capítulo I  
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E FINS**

**Art. 1º.** A Sociedade Brasileira de Enfermeiros Pediatras – SOBEP, doravante designada pela sigla SOBEP, fundada em 09 de outubro de 1996 com seus atos constitutivos e alterações posteriores registrados no 8º Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo/SP, sendo a última sob o nº 6259 em 02.03.2004, é uma pessoa jurídica de direito privado de caráter científico e cultural sem quaisquer fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado constituída por um número ilimitado de enfermeiros que atuam na área da saúde da criança e do adolescente regida pelo presente estatuto e pelas Leis aplicáveis à espécie.

**Art. 2º.** A SOBEP, de âmbito nacional, tem sede e foro na Rua Napoleão de Barros, 275, Vila Clementino, CEP 04024-000, São Paulo/SP e representação em todo território nacional, podendo filiar outras entidades e filiar-se a organizações nacionais e internacionais com o mesmo objetivo.

**Art. 3º.** A SOBEP tem por finalidade congregar os Enfermeiros que desenvolvem ações direcionadas à criança, desde o seu nascimento até o final da adolescência, nas áreas de assistência, administração, ensino ou pesquisa, bem como incentivar, aperfeiçoar e difundir os conhecimentos da especialidade, promovendo condições de atualização permanente através da utilização dos melhores meios disponíveis, podendo:

- I. conceder os títulos de especialista em enfermagem pediátrica e demais subespecialidades, após avaliação do candidato;
- II. promover a união com as demais entidades representativas da enfermagem e áreas afins, em defesa dos direitos e interesses dos seus associados, desde que compatíveis com as finalidades da SOBEP;
- III. promover cursos de especialização, treinamento, aperfeiçoamento e educação continuada de forma presencial, on-line e digital;
- IV. promover o desenvolvimento técnico, científico e cultural da enfermagem pediátrica através de intercâmbio com entidades congêneres nacionais e internacionais;
- V. colaborar com as atividades de ensino de graduação e pós-graduação, de pesquisa e de extensão universitária;



- VI. promover os Congressos Brasileiros de Enfermagem Pediátrica, seminários, conferências, campanhas, reuniões e outros eventos relacionados à especialidade;
- VII. atuar em defesa de projetos de proteção à criança e ao adolescente;
- VIII. promover, estimular, publicar e divulgar estudos e pesquisas da área em revistas especializadas mantendo veículos ou meios oficiais de divulgação e disseminação de informações sobre a sua produção científica; e
- IX. prestar serviços de assessoria e consultoria técnica-científica especializada.

**Art. 4º.** No desenvolvimento de suas atividades, a SOBEP observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, de cor, de gênero ou de religião.

**Art. 5º.** A fim de cumprir suas finalidades, a SOBEP se organizará em tantas unidades de prestação de serviço quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

**Art. 6º.** A SOBEP atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ação, de doação de recursos físicos, humanos, financeiros ou de prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e órgãos que atuam em áreas afins.

## Capítulo II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

**Art. 7º.** A SOBEP é constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Fundadores:** são os enfermeiros que participaram da Assembleia Geral de Fundação.
- II. **Efetivos:** são os enfermeiros que desenvolvem ações direcionadas à criança e ao adolescente nas áreas de assistência, administração, ensino ou pesquisa, que se associam à SOBEP e se mantem em dia com suas obrigações de associado.
- III. **Honorários:** são personalidades de mérito comprovado que tenham de alguma forma contribuído para o progresso e divulgação da SOBEP, indicados por associado e aprovados pela Assembleia Geral.
- IV. **Beneméritos:** pessoas físicas ou jurídicas que contribuam para a manutenção da SOBEP indicadas pela Diretoria e aprovadas pela Assembleia Geral.

**Art. 8º.** A admissão de associado Efetivo se fará por determinação da Diretoria após análise

*[Handwritten signatures]*



pela secretaria do formulário de cadastro enviado *online*.

**Art. 9º.** Os associados não serão reembolsados das contribuições que realizaram por ocasião da fundação da SOBEP ou que venham a realizar posteriormente em favor da mesma.

**Art. 10.** A qualidade de associado é intransferível e intransmissível e seja qual for a sua categoria não será titular de nenhuma quota ou fração ideal do patrimônio da SOBEP.

**Art. 11.** Os associados não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela SOBEP.

**Art. 12.** São direitos dos associados em dia com suas obrigações:

- I. votar nas reuniões das Assembleias Gerais;
- II. participar das reuniões de caráter científico, dos cursos de especialização, congressos e de todos os eventos promovidos pela SOBEP, observadas as normas regulamentares de cada evento;
- III. participar dos processos de avaliação para obtenção do título de especialista observadas as normas regulamentares;
- IV. receber publicações e ter acesso às conclusões de estudos e às matérias elaboradas pela SOBEP;
- V. solicitar demissão do quadro de associados;
- VI. ter assegurada ampla defesa nos processos ético-disciplinares.

**Parágrafo único.** São direitos exclusivos dos associados Fundadores e Efetivos além dos previstos no *caput* deste artigo:

- I. ser votado para cargos estatutários;
- II. ser nomeado pela Diretoria para compor as comissões de trabalho e para representar a SOBEP;
- III. convocar Assembleia Geral nos termos deste estatuto.

**Art. 13.** São deveres dos associados:

- I. observar os princípios éticos trabalhando para que a SOBEP cumpra com as suas finalidades;
- II. colaborar para a expansão e aperfeiçoamento das atividades da SOBEP assumindo os cargos para os quais tenham sido eleitos ou nomeados;

3



- III. colaborar em campanhas educacionais e em projetos filantrópicos desenvolvidos pela SOBEP;
- IV. quitar pontualmente a anuidade estabelecida para manutenção e desenvolvimento da SOBEP;
- V. cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

**Parágrafo único.** Mediante solicitação, ficará isento do pagamento da anuidade o associado Fundador e Efetivo que completar 70 (setenta) anos de idade e esteja contribuindo regularmente com a Tesouraria há pelo menos 20 (vinte) anos.

**Art. 14.** Qualquer associado poderá ser demitido ou excluído da SOBEP quando:

- I. deliberadamente solicitar a sua demissão;
- II. praticar qualquer ato contrário a este estatuto ou que o desabone ou, ainda, que possa prejudicar o conceito ou a idoneidade da SOBEP;
- III. na ocorrência de punição pelo Conselho Regional ou Federal de Enfermagem;
- IV. deixar de recolher a contribuição devida por dois (2) anos consecutivos, independente de notificação.

**Parágrafo único.** O associado inadimplente só será readmitido após a quitação do débito.

**Art. 15.** Na hipótese de infração às normas legais, estatutárias ou regimentais, serão aplicadas ao infrator, pela Diretoria, de acordo com a gravidade da infração, as penalidades de advertência, suspensão ou exclusão.

**Art. 16.** Detectada a infração, será comunicado ao associado por escrito os motivos da sua punição mediante protocolo. O interessado poderá apresentar sua defesa, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias na Secretaria da SOBEP. A Diretoria deverá decidir no mesmo prazo, se mantém ou não sua decisão.

**§ 1º.** Da penalidade de advertência não caberá recurso.

**§ 2º.** Aplicada a penalidade de suspensão, o associado terá todos os seus direitos suspensos até decisão do recurso.

**§ 3º.** A imposição de exclusão acarretará ao punido a imediata perda de direitos e a destituição de cargo ou função em cuja investidura se encontre, podendo apresentar recurso à primeira Assembleia Geral que ocorrer. Da decisão da Assembleia não caberá recurso.

*Juan*  
4

### Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**Art. 17.** São responsáveis pela organização, administração e fiscalização da SOBEP os seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Nacional; e
- III. Conselho Fiscal.

#### Seção I Da Assembleia Geral

**Art. 18.** A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da SOBEP se constituirá de todos os associados em pleno gozo de seus direitos.

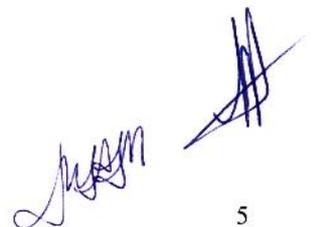
**Art. 19.** A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á bianualmente mediante convocação do Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para aprovar o Plano Orçamentário e o Relatório de Atividades; discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, fixar as contribuições dos associados e, a cada 4 (quatro) anos, para eleger a Diretoria Nacional e o Conselho Fiscal.

**Art. 20.** A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas pelo Presidente, pela maioria dos membros da Diretoria Nacional ou do Conselho Fiscal ou, ainda, por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, para tratar dos assuntos constantes de sua pauta.

**Art. 21.** As Assembleias serão convocadas por meio de edital afixado na sede e divulgado no *website* da SOBEP e deliberarão por votação majoritária com a presença da maioria dos associados com direito a voto em primeira convocação e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados presente.

**§ 1º.** Para deliberar sobre alteração do estatuto, destituição de membro da Diretoria ou extinção da SOBEP as decisões serão tomadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na assembleia especialmente convocada, sendo exigida a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto em primeira convocação e, em segunda convocação, uma hora após a primeira, qualquer número de presença.

**§ 2º.** Nas Assembleias Gerais não será admitido voto por procuração.





Os meses de transição que se seguirem entre a eleição e início do novo mandato servirão para entrosamento e transferência dos atos de gestão, realização de auditoria, prestação de contas e elaboração de relatório circunstanciado de final de mandato.

**Art. 25. Compete à Diretoria Nacional:**

- I. elaborar a proposta de programação anual da SOBEP;
- II. definir as diretrizes básicas, regulamentar e emitir ordens executivas para disciplinar o seu funcionamento interno;
- III. elaborar e encaminhar à deliberação da Assembleia Geral o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas anuais;
- IV. aprovar a indicação dos membros das Comissões Permanentes e da Banca Examinadora para concessão do Título de Especialista;
- V. nomear o Presidente do Congresso
- VI. encaminhar à ABEn – Associação Brasileira de Enfermeiras a relação dos aprovados no exame ao Título de Especialista em Enfermagem Pediátrica e demais subespecialidades;
- VII. constituir Comissões Especiais, nomeando seus Coordenadores;
- VIII. nomear representantes perante organizações públicas e privadas;
- IX. encaminhar à Assembleia Geral as propostas de reforma do Estatuto;
- X. deliberar sobre os pedidos de admissão e demissão de associados, observadas as normas estatutárias e regimentais;
- XI. deliberar sobre os casos omissos.

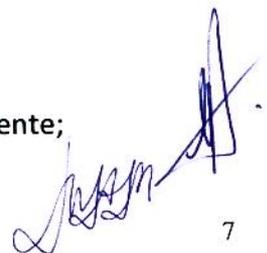
**Art. 26.** A Diretoria Nacional se reunirá ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente sempre que necessário mediante convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

**§ 1º.** As reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

**§ 2º.** Os membros da Diretoria que faltarem sem motivo justificado a duas reuniões consecutivas ou alternadas serão considerados renunciantes.

**Art. 27. Compete ao Presidente:**

- I. representar a SOBEP ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;



- II. dirigir e supervisionar todas as atividades da SOBEP;
- III. assinar de forma isolada e delegar poderes a representantes em Bancos e outras instituições financeiras públicas ou privadas;
- IV. convocar e presidir as reuniões de Diretoria Nacional e de Assembleia Geral;
- V. apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades e a prestação de contas dos exercícios de sua gestão, após aprovação do Conselho Fiscal;
- VI. firmar juntamente com o Primeiro Tesoureiro os documentos necessários para a aquisição ou alienação de bens imóveis;
- VII. firmar convênios e contratos;
- VIII. contratar empregados e demais profissionais de reconhecida formação para assessorá-lo na administração da SOBEP;
- IX. cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

**Art. 28.** Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II. auxiliar o Presidente na administração da SOBEP, executando as atribuições que lhe forem designadas.

**Art. 29.** Compete ao Primeiro Secretário:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas, mantendo sob sua guarda os livros e arquivos pertinentes entregando-os ao final do mandato em até sete (7) dias úteis ao seu sucessor;
- II. dirigir os serviços de secretaria, encarregar-se de toda correspondência e executar outras atividades inerentes ao cargo;
- III. organizar e manter atualizado o cadastro dos associados;
- IV. assinar, juntamente com o Presidente, certificados e diplomas concedidos pela SOBEP;
- V. colaborar com o Presidente na elaboração dos Planos e Relatórios de atividades;
- VI. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

**Art. 30.** Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro em suas ausências e impedimentos, auxiliando-o no cumprimento de suas funções.

**Art. 31.** Compete ao Primeiro Tesoureiro:



8



- I. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da SOBEP;
- II. firmar, juntamente com o Presidente, Diretor ou Procurador especialmente designado, todos os documentos necessários à movimentação do numerário disponível, bem como os necessários para aquisição ou alienação de bens imóveis ou patrimoniais;
- III. administrar os fundos e rendas da SOBEP, de comum acordo com a Diretoria e apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. apresentar anualmente ao Conselho Fiscal o plano orçamentário e a escrituração da SOBEP, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas para parecer e posterior deliberação da Assembleia Geral, dando-lhes a publicidade necessária;
- V. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria entregando-os ao final do mandato em até sete (7) dias úteis ao seu sucessor;
- VI. participar das reuniões do Conselho Fiscal quando por este convocado;
- VII. providenciar a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, sobre a totalidade de suas contas, conforme previsto em legislação;
- VIII. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

**Art. 32.** Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro em suas ausências e impedimentos, auxiliando-os no desempenho de suas funções.

**Art. 33.** Os Coordenadores das Comissões Permanentes têm as mesmas prerrogativas de membro da diretoria da SOBEP cabendo-lhes, principalmente, o encaminhamento de assuntos relacionados com a sua Comissão, competindo a cada um o gerenciamento das atividades estabelecidas neste estatuto.

### Seção III Do Conselho Fiscal

**Art. 34.** O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros com mandato idêntico ao da Diretoria, permitidas reeleições.

**Art. 35.** Os membros nomearão entre si um Presidente que representará o Conselho.

**Art. 36.** Compete ao Conselho Fiscal:



- I. examinar os livros de escrituração da SOBEP;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
- III. requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela SOBEP convocando-o para participar de suas reuniões, quando necessário;
- IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Art. 37.** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada semestre e em caráter extraordinário sempre que necessário mediante convocação de seu Presidente, da maioria de seus membros ou do Presidente da Diretoria Nacional.

**§ 1º.** As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

**§ 2º.** Os membros do Conselho Fiscal que faltarem sem motivo justificado a duas reuniões consecutivas ou alternadas serão considerados renunciantes.

#### **Capítulo IV DAS COMISSÕES PERMANENTES E ESPECIAIS**

**Art. 38.** As Comissões, órgãos de assessoria da Diretoria terão caráter permanente ou temporário e serão formadas por associados Fundadores, Efetivos e Honorários.

**Art. 39.** As Comissões Permanentes serão compostas por cinco (5) a nove (9) membros indicados pelo coordenador, sendo aprovados pela Diretoria Nacional e homologados em Assembleia Geral.

**Art. 40.** As Comissões Permanentes são as seguintes:

- I. Comissão de Titulação;
- II. Comissão de Educação e Pesquisa;
- III. Comissão de Publicação, Divulgação e Comunicação Social; e
- IV. Comissão de Assistência.



**Art. 41.** Compete a cada um dos Coordenadores das Comissões Permanentes:

- I. coordenar as atividades para que a Comissão cumpra suas atribuições específicas definidas em Regimento Interno;
- II. elaborar e apresentar para homologação da Diretoria o seu Plano de Trabalho, Programas e Relatórios de Atividades;
- III. elaborar o seu Regimento Interno em comum acordo com a Diretoria; e
- IV. criar Comitês, nomeando seus coordenadores e definindo suas atribuições.

**Art. 42.** Compete ao Coordenador da Comissão de Publicação, Divulgação e Comunicação Social:

- I. determinar as linhas editoriais da Revista da Sociedade Brasileira de Enfermeiros Pediatras;
- II. designar e destituir o Editor-Chefe a juízo da maioria absoluta dos membros da Diretoria;
- III. supervisionar a gestão editorial e fornecer ao Editor-Chefe as linhas gerais de sua administração; e
- IV. Coordenar as publicações, divulgação e demais comunicações no *web site* e nas mídias sociais.

**Art. 43.** As Comissões Especiais serão criadas para propósitos específicos e encerradas após o cumprimento das finalidades para as quais foram constituídas.

**Art. 44.** Ao criar uma Comissão Especial a Diretoria nomeará seu Coordenador e integrantes.

**Art. 45.** Os Coordenadores das Comissões Especiais poderão participar das Reuniões da Diretoria com direito a voz, mas sem direito a voto.

### Capítulo V

#### DA REVISTA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENFERMEIROS PEDIATRAS

**Art. 46.** A SOBEP editará periodicamente a *Revista da Sociedade Brasileira de Enfermeiros Pediatras*, conforme definido em Regimento.

**Art. 47.** A Revista, órgão oficial de divulgação científica da SOBEP, será gerenciada por um Editor-Chefe indicado pelo Coordenador da Comissão de Publicação, Divulgação e


Comunicação Social em comum acordo com a Diretoria Nacional e homologado em Assembleia Geral, sem mandato definido, competindo-lhe:

- I. indicar, juntamente com o Coordenador da Comissão, os Editores-associados necessários para uma adequada gestão editorial;
- II. indicar, juntamente com os Editores-associados uma equipe de produção;
- III. zelar pela qualidade científica do conteúdo da revista mantendo a regularidade de sua publicação e distribuição eficiente;
- IV. responsabilizar-se pela qualidade da publicação, cercando-se de assessores técnicos necessários à manutenção da boa qualidade;
- V. promover a classificação da revista junto aos órgãos nacionais e internacionais competentes;
- VI. indicar as instituições para as quais devam ser encaminhados exemplares como meio de difusão; e
- VII. estabelecer relações de cooperação com outros organismos do gênero.

#### Capítulo VI DOS CONGRESSOS

**Art. 48.** A SOBEP promove e realiza bienalmente, em anos ímpares, o seu Congresso Brasileiro de Enfermagem Pediátrica e Neonatal preferencialmente no mês de outubro.

§ 1º. A data e o local do Congresso serão escolhidos com base em critérios mínimos normatizados em Regimento Interno, previamente aprovado pela Diretoria Nacional e homologado em Assembleia Geral.

§ 2º. A Diretoria Nacional analisará as propostas submetidas para sediar o próximo Congresso, indicando a que demonstre reunir condições logísticas, estruturais e os meios para encarregar-se do evento.

§ 3º. A proposta indicada pela Diretoria Nacional será submetida à aprovação em Assembleia Geral.

**Art. 49.** A organização científica, financeira e administrativa do Congresso será feita pela Diretoria Nacional.



**Art. 50.** A Comissão Executiva do Congresso atuará em conjunto com a Diretoria Nacional, à qual estará subordinada, especialmente no tocante à parte financeira, objetivando a perfeita ordem documental e contábil do evento.

**Art. 51.** Compete à Comissão Executiva do Congresso praticar todos os atos necessários à sua realização, administrando e gerenciando o evento, devendo prestar contas à Diretoria Nacional até 60 (sessenta) dias após o término do Congresso.

### Capítulo VII DAS ELEIÇÕES

**Art. 52.** As eleições serão realizadas nos anos ímpares a cada 4 (quatro) anos.

**Art. 53.** Os candidatos deverão apresentar à Secretaria suas chapas completas com nome, qualificação e cargo que estão disputando com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Art. 54.** A chapa vencedora será homologada pela Assembleia Geral.

### Capítulo VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMÔNIO

**Art. 55.** Os recursos financeiros necessários à manutenção da SOBEP poderão ser obtidos por:

- I. doações, legados e heranças recebidas;
- II. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- III. contratos e acordos firmados com empresas, universidades ou agências nacionais e internacionais;
- IV. rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio;
- V. anuidade de seus associados;
- VI. resultado líquido proveniente de suas atividades estatutárias.

**Parágrafo único.** O valor da contribuição anual obrigatória dos associados, que poderá ser diferenciada por categoria, bem como a sua atualização, forma de pagamento e seus encargos por inadimplência, serão estabelecidos pela Diretoria em conformidade com o Plano Orçamentário.



13



## Capítulo IX DO PATRIMÔNIO

**Art. 56.** O patrimônio da SOBEP será constituído, dentre outros, de bens móveis, imóveis, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 57.** No caso de extinção da SOBEP, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, com a redação dada pela Lei 13.204/2015, que tenha preferencialmente o mesmo objeto social, ou a uma entidade pública.

**Art. 58.** A SOBEP não distribui entre os seus Associados, Conselheiros, Diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente, no país, na consecução do seu objetivo social.

## Capítulo X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 59.** A prestação de contas da SOBEP observará não mínimo:

- I. a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos;
- IV. o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, quando se tratar de recursos e bens de origem pública.

**Art. 60.** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

## Capítulo XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 61.** A SOBEP não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, Conselho e

*Jyem*  
14

Comissões cujas atuações são inteiramente gratuitas.

**Art. 62.** A remuneração a ser paga aos prestadores de serviços respeitará os valores praticados pelo mercado na região de sua área de atuação.

**Art. 63.** A SOBEP somente será dissolvida por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para a finalidade, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 64.** O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data da sua aprovação.

**Art. 65.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral quando necessário.

**Art. 66.** O mandato dos eleitos em 2018 vigorará, excepcionalmente, de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2021.

São Paulo, 05 de dezembro de 2018.

  
Dra. Myriam Aparecida Mandetta  
Presidente

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. 9.º SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP  
Bel. João Baptista Martelletto - Oficial  
PRAÇA OSWALDO CRUZ, 39 - PARAISO - CEP: 04004-070 - TEL: 3059-2211 / 3085-3469

Reconheço por semelhança a firma sem valor econômico de (1) MYRIAM APARECIDA MANDETTA, e dou fé.  
São Paulo, 06 de dezembro de 2018 - 14 31.56  
da veracidade (2000189014315400186975 - 006408)  
Em testemunho  
LIDIANE DOS ANJOS - Escrivão  
Vlr R\$ R\$ 6,00 G 274/2018  
Selo(s): 1 Ato: AA - 0947328

  
Olinda A. Dias Camara  
OAB/SP 43.640



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica  
Título não Registrado  
São Paulo, 28 JAN. 2019  
Prenotado sob. n.º 063962

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
MICROFILME N.º 44941

## ATA DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA DIRETORIA NACIONAL E CONSELHO FISCAL DA SOBEP - GESTÃO 2019-2021.

Aos treze dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, foi encaminhado pela 1ª secretária da sobep gestão 2015-2018 Andréa Cascaes Cruz a única chapa inscrita "Parceria e Consolidação" com a relação dos nomes, qualificação completa, cópia do RG, CPF e COFEN dos postulantes aos cargos de Presidente: Myriam Aparecida Mandetta, Vice-presidente: Beatriz Rosana Gonçalves de Oliveira Toso, 1ª Secretária: Andreia Cascaes Cruz, 2ª Secretária: Edilaine Giovanini Rosseto, 1ª Tesoureira: Larissa Guanaes dos Santos, 2ª Tesoureira: Daniela Doulavince Amador, Comissão Permanente de Assistência: Viviane Martins da Silva, Comissão Permanente de Titulação: Aline Cristiane Cavicchioli Okido, Comissão Permanente de Educação e Pesquisa: Maria Aparecida Munhoz Gaíva Comissão Permanente de Divulgação e Comunicação Social: Luciano Marques do Santos, Membros do Conselho Fiscal Titulares: Maria Angélica Marcheti, Maria Magda Ferreira Gomes Balieiro, Camila Amaral Borghi e Suplentes: Adriana Maria Duarte, Ana Paula Dias França Guareshi, Soraia Matilde Marques Buchhorn. A chapa foi homologada pela Comissão Eleitoral formada pelas associadas Lidiane Ferreira Schultz - Presidente da Comissão Eleitoral, Flavia Simphronio Balbino e Luciana de Lione Melo e divulgado no portal da sobep no dia 10 de outubro de 2018. O processo eleitoral foi realizado eletronicamente pela internet no Portal da SOBEP no dia 13 de novembro de 2018 das 7:00 às 23:59 horas. O sistema para votação foi disponibilizado utilizando login e senha do associado que estava em dia com a anuidade e obrigações financeiras da sobep. Aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, a Comissão Eleitoral apurou com 29 votos válidos (100%) sendo eleita a chapa "Parceria e Consolidação". Sem mais, eu, Lidiane Ferreira Schultz, presidente da Comissão Eleitoral; redigi esta ata, que será assinada por mim.

São Paulo, 14 de novembro de 2018.

*Lidiane Ferreira Schultz*  
Lidiane Ferreira Schultz



Presidente da Comissão Eleitoral

*Flavia Simphronio Balbino*

Flavia Simphronio Balbino

Membro da Comissão Eleitoral

*Luciana de Lione Melo*  
Luciana de Lione Melo

Membro da Comissão Eleitoral

**TABELIONATO**  
DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
Rua 3 de Maio, 31, Centro, Joinville/SC, CEP: 89201-900  
Fone/Fax: (47) 3433-3844 - email: joinville@cartorio.com.br  
Horário de atendimento: 9h às 18h

GUILHERME GAYA - Tabelião

Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:  
(1) **LIDIANE FERREIRA SCHULTZ**

Joinville, 18 de fevereiro de 2019. Emolumentos: R\$ 3,28 + ...  
R\$ 1,98 -- Total: R\$ 5,26 - Cód.: 1327205.  
Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal  
FJ69330-EVBH  
(g) Simone Cereja Finder / ( ) Sonia Correa Felipe - Escreventes

*Simone Cereja Finder*  
Simone Cereja Finder  
Escrevente

Confira os dados do ato em [ajc.jcjc.org.br](http://ajc.jcjc.org.br)



## 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Geraldo José Filiagi Cunha

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro  
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

### REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 44.941 de 02/04/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 15/03/2019, o qual foi protocolado sob nº 64.432, tendo sido registrado sob nº **44.941** e averbado no registro nº 1.408 de 25/03/1999 no Livro de Registro A deste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO



São Paulo, 02 de abril de 2019



Diego Anhelto Notaricola  
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 395,83	RS 112,79	RS 77,24	RS 20,86	RS 27,08
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 19,25	RS 8,30	RS 0,00	RS 0,00	RS 661,35



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181603315789598



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital-  
1137534PJCA000016473CE19P